

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 743.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

CONSIDERANDO Memorando 144/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Redesignar os servidores EDNÉIA LORENA ALBERTI, MARCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA, ADELIA APARECIDA MARTINS FREITAS, ACIR INACIO PADILHA KACHINSKI e ALINE MELCO, para constituírem COMISSÃO EXAMINADORA do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, objetivando a contratação emergencial de pessoas para suprirem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 873/2020,
de 15 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Luiz Fernando da Costa**, matrícula: **2725894.0**, motorista, portador do RG: **8.133.209-6**, de acordo com as seguintes viagens:

DATA	Destino/Motivo	Veículo
14/04/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA AZE 8096

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º 874/2020,
de 15 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Alan Ricardo Rodrigues, matrícula 217085.0, motorista, portador do RG: 90711920**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
15/04/20	IVAIPORÃ - Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 875/2020,
de 15 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
15/04/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	ONIX BCO 3914

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º 876/2020,
de 15 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Paulo Marcelo de Lima, motorista, matrícula: 169790, portador do RG: 69577920**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
15/04/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5538

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 877/2020,
de 15 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz, matrícula: 165026.0, motorista, portador do RG: 6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
15/04/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BAL 4928

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Prefeitura Municipal de Tibagi**

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

PSS Nº1/2020

Resultado

Farmaceutico	
Nome	Pontuacao
Alexandre Magno Kay	65
Franciely Costa Selonke	55
SHERON HONORATO DE GODOY	42
Fernanda Cristine Carneiro	32
Kely Fernanda Castanho	21

Interprete de Libras	
Nome	Pontuacao
Marcio Mauro dos Santos	40
Sulamita Dias Silva dos Santos	40
eunice Alves machado	30

Motorista	
Nome	Pontuacao
Luiz Guilherme dos Santos	90
Miguel Pereira taques	70
Josue Barbosa	70
Carlos Ribeiro Lacerda	70
Valdir Ribeiro dos Santos	70
Eraldo Tramontin Silveira	68
JOSE CLODOALDO FERREIRA	64
Pedro Rogerio Moreira	61
CLEBER DA SILVA CARNEIRO	60
asdasdsad	59
EDIMAR MESSIAS CAMPOS	59
Rogerio Darques Rodrigues	59
JOAO ABEL MOREIRA	57

Tibagi 07 Abril 2020 08:34

PSS Nº1/2020**Resultado**

Luiz Fernando da Costa	57
Rutiele Carvalho martins	54
Ewaldo Mendes	48
Daniel Rodrigues Sueiro	47
Pedro Sabatini Junior	46
Edenilson Aparecido Soares	44
Thomaz dacyszyn	42
Guilherme Martins de Oliveira	40
Dionei Simões de Paula	40
Wagner carvalho moreira	40
José Nilson da Rosa	40
Nilton Cezar da Rosa	40
ELETICIA CARNEIRO AMARAL	40
Joselei Roberto	39
Noel Bento Rocha de Freitas	35
Reinaldo da Silva Martins	35
Luan Cesar Kichileski	12
Silvio Luiz Lopes	0

Tibagi 07 Abril 2020 08:34



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DE TIBAGI**

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 - SEMEC

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, baseado na Resolução N° 1.016/2020 – GS/SEED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 001/2017, de 2 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, em regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da COVID-19. As aulas não presenciais são atribuídas aos estudantes do Ensino Fundamental, séries iniciais, Educação Infantil, EJA fase I, II e III do Ensino Fundamental, Educação Especial, garantindo-lhes a oferta da educação com qualidade e equidade. São atividades não presenciais aquelas sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico e que se valem de recursos tecnológicos utilizados pelos estudantes, com material, cedido pela instituição de ensino. Para efeito de validação como período letivo, quando a oferta de atividades não presenciais, a escola deverá, no prazo de trinta (30) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar na Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- I- Ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

- II- Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica em conformidade com o Referencial Curricular do Paraná;
- III- Informação do recurso tecnológico utilizado;
- IV- Demonstração do controle de frequência por meio das devolutivas das atividades;
- V- Demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

Parágrafo único: O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em 16/04/2020 e será automaticamente finalizado por meio de Ato Administrativo Municipal em conformidade com o Governo do Estado.

Art. 2. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I- Elaborar, publicizar e acompanhar o cumprimento desta resolução;
- II- Reorganizar o calendário escolar;
- III- Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- IV- Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- V- Assegurar e apoiar o cumprimento do disposto na resolução, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
- VI- Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário.

Art. 3. São atribuições da Equipe Pedagógica/Direção, além das funções específicas em atividades de suporte pedagógico previstas na Lei Nº 2574, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi:

- I- Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como mantenedora;
- II- Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- III- Monitorar a comunicação entre os docentes e estudantes. Contactar pais e responsáveis quando o professor não conseguir a comunicação virtual.
- IV- Relacionar e quantificar os alunos que não possuem acesso aos meios de comunicação virtual;
- V- Em casos que sejam identificados e comprovado a existência de estudantes sem acesso aos meios de comunicação virtual disponibilizados para a efetividade das aulas

não presenciais, a equipe pedagógica/direção da escola deverá realizar a impressão dos materiais selecionados pelo professor, os quais deverão ser entregues aos estudantes semanalmente.

- VI- Garantir o acesso ao material impresso encaminhado pela escola aos estudantes que não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais, a ser entregue pela equipe pedagógica/direção da escola, seguindo as observações abaixo:
- Registrar a entrega e o recebimento das atividades (quem estiver presente na Escola) já feitas pelos alunos: para quem entregou, quando entregou, qual foi a disciplina, quantas atividades, que tipo de atividade etc.
 - Orientar de maneira clara, como o aluno deve proceder em relação a prazos, local de entrega.

Art. 4. São atribuições dos professores, além das funções específicas em atividades de docência previstas na Lei Nº 2574, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi:

- I- Realizar uma avaliação diagnóstica no início e término das atividades online, a fim de verificar o nível de desenvolvimento educacional do aluno;
- II- Encaminhar conteúdo programático e atividades impressas e/ou virtuais nos grupos criados para a turma de sua responsabilidade através de redes sociais. Por exemplo: lista de exercícios (Matemática); resumos (História); leituras, interpretações e produção de textos (Língua Portuguesa); atividades (Geografia/Ciências). É importante que se garanta ao aluno os pré-requisitos necessários para que ele consiga realizar com qualidade as atividades solicitadas. Na Educação Infantil pode ser trabalhado os Campos de Experiências: (O Eu, O Outro e O Nós), (Corpo, Gestos e Movimentos), (Traços, Sons, Cores e Formas), (Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação) e (Espaços, Tempo, Quantidades, Relações e Transformações), atividades que contribuam com o vínculo familiar. No formato virtual poderá ser através de vídeos explicativos conforme a faixa etária da turma, gravados pelo próprio professor ou compartilhando links que atendam a necessidade educacional do aluno. A execução das atividades virtuais podem ser registradas pelo aluno e enviada de forma privada ao professor através de foto/vídeo
- III- Atentar para que os objetivos de ensino e aprendizagem sejam cumpridos:
 - a) Planejar de acordo com os objetivos pretendidos e dentro do conteúdo mínimo para o ano/série (Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial), e na Educação Infantil trabalhar os Campos de Experiências/Saberes e Conhecimentos, respeitando os documentos oficiais como Referencial Curricular do Paraná;
 - b) Justificar o porquê de aprender aquele conteúdo, dando significado à aprendizagem.

- c) No caso do Ensino Fundamental, informar ao aluno em que unidade e página do livro didático ele encontra o assunto tratado na atividade. O planejamento do professor pode incluir outras matérias de pesquisa como: artigos, jornais e revistas, os quais devem ser providenciados pelo professor,
- d) Importante fazer a seleção prévia de variados textos sobre o assunto, que tratem do mesmo tema sob diferentes perspectivas e pontos de vista, para que o aluno tenha condições a partir deles, formular seu próprio pensamento. Independente de ter ou não, acesso à internet, sendo interessante colocar no material os links sobre o assunto.
- IV- Para cumprimento da carga horária o professor deverá estar disponível (on line) no período da sua turma, enviando conteúdos, recebendo feedbacks e sanando possíveis dúvidas.

Parágrafo único. No caso da equipe pedagógica/diretor/professores que não acompanharem nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executarem a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, estes terão suas faltas computadas no Boletim de Frequência.

Art. 5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 6. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 14 de abril de 2020.



Ana Elis Gomes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 878/2020,
de 15 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do**
Município de Tibagi.

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Willy Verhagem Neto**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
14/04/20	PONTA GROSSA – Levar veículo para revisão e fazer orçamento para departamento TI/Telecom.	SPIN ADN 0127

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2020.

MARCIO LARA ASSUNÇÃO
GERENTE DE TI/TELECOM

PORTARIA N.º 879/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Tibagi.

RESOLVE

Revogar a Portaria 809/2020, que autoriza o apontamento, empenho e pagamento de 1 ½ (meia) de diária em favor de Marivaldo Barbosa.

PALÁCIO DO DIAMANTE, 15 de abril de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 30 de abril de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de refeições (marmite). O valor máximo da licitação é de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 15 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Técnico de Enfermagem

3º	LIZ DAIANE DE FATIMA MOREIRA	Ampla Concorrência
4º	ELAINE MACHADO DA ROSA DE ANDRADE	Ampla Concorrência
5º	TANIA MARA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
6º	JAINÉ LETÍCIA PABIS	Ampla Concorrência
7º	MAIRA CAROLINE MACHADO	Ampla Concorrência
8º	ADRIANA FARIA DA SILVA	Ampla Concorrência
9º	ALINE LOPES	Ampla Concorrência
10º	BIANCA DIAS DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
11º	ILLANA MAINARDES DE MATOS	Ampla Concorrência
12º	LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
1º	LIDIANE DE MATOS	Afrodescendente

Cargo: Auxiliar Administrativo

6º	ELIABE GOUVEIA DE SOUZA	Ampla Concorrência
1º	RAQUEL ALVES PEREIRA	PcD – Pessoa com Deficiência
2º	DAVID RODRIGUES DA SILVA	Afrodescendente

Cargo: Enfermeiro

5º	ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA	Ampla Concorrência
6º	CANDIDA LUCY PENTEADO DE CARVALHO	Ampla Concorrência
7º	BARBARA LORRANA HUKUCHIMA	Ampla Concorrência
8º	ELAINE SOUZA E SILVA	Ampla Concorrência
9º	EMILY RIBEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência
1º	JOÃO RUBLESKI JUNIOR	PcD – Pessoa com Deficiência

Cargo: Engenheiro Civil

2º	DANILO ROMERO TRINDADE	Ampla Concorrência
----	------------------------	--------------------

Cargo: Fiscal Tributário

3º	MAICON SIQUEIRA RENTZ	Ampla Concorrência
----	-----------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);

- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019, em original e fotocópia ;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .
2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.
3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.
5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 10 dias corridos após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

DECRETO 744/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 225.814,29 (Duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.1-015	Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	222.369,53
000	Recursos Ordinários - Livre	

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	3.444,76
795	Pavimentação Poliédrica Vila Bom Pastor	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 795 no valor de R\$ 3.444,76 e o cancelamento das dotações abaixo:

Ano VIII – Edição nº 1264 - Tibagi, 15 de abril de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

ÓRGÃO - 05	Secretaria Municipal de Planejamento	
UNIDADE - 002	Gerência de Planejamento Urbano	
04.121.0401.2-008	Atividades da Assessoria Administrativa	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	220.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.369,53
000	Recursos Ordinários - Livre - Exercício Corrente	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 15 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi